

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto AD N.º 20/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS DE SINALÉTICA PARA MUSEALIZAÇÃO
DO CASTELO**

CADERNO DE ENCARGOS

outubro de 2022

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato.....	2
Cláusula 3.ª Prazos	2
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo.....	3
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 9.ª Preço contratual	4
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª Resolução do contrato	6
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14.ª Local e conformidade da entrega dos bens	7
Cláusula 15.ª Inspeção	7
Cláusula 16.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 17.ª Garantia Técnica dos bens.....	8
Cláusula 18.ª Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 19.ª Seguros	8
Cláusula 20.ª Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 21.ª Foro competente.....	9
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 24.ª Caução	9
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 26.ª Enquadramento geral do objeto contratual	10
Cláusula 27.ª Especificações técnicas.....	10
Cláusula 28.ª Características físicas da sinalética.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Estruturas de Sinalética para Musealização do Castelo”**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento inicia a sua vigência na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de **180 dias**.
2. Findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o montante previsto na cláusula 4ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, incluindo-se aqui qualquer reposição de equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **19.860,00 € (dezanove mil, oitocentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens identificados na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos;
- b) Obrigação de transporte e montagem e das estruturas de apoio, mencionados na parte II, respeitando as necessidades técnicas e logística, incluindo eventuais transportes de pessoas.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, artistas e técnicos envolvidos no evento.

4. Obriga-se também a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, a que o fornecedor se vincula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as seguintes condições:

- a) 40% com a aprovação do conceito interpretativo, elaborado de acordo com as condições técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e
- b) 60 % com a concretização do projeto.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

4. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

5. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
- c) Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os artigos em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a locação parcelar dos bens objeto do contrato a celebrar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para **fatura.eletronica@cm-mdouro.pt**, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento. A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
9. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos**, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até ao máximo de 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Miranda do Douro caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em Julgado, por Infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.
5. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

Cláusula 14ª

Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser instalados no local a definir para o evento em questão de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. São da responsabilidade do adjudicatário do contrato todas as despesas e custos com o transporte de bens inerentes ao objeto contratual.

Cláusula 15.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Miranda do Douro, ou pessoa por ele designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª

Garantia Técnica dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante, por escrito, o fornecimento dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Miranda do Douro não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. Quando aplicável é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo fornecê-la no prazo máximo de 10 dias.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Enquadramento geral do objeto contratual

O município de Miranda do Douro tem vindo a desenvolver ações que visam a compreensão e a recuperação do castelo e da zona envolvente, nomeadamente com intervenções arqueológicas.

Neste sentido, pretende o município dar mais um passo, neste caso, melhorando a interpretação do espaço, através da sua musealização e interpretação, com a implementação de um conjunto de placas de sinalética interpretativas, em locais específicos e estratégicos, dotadas de QR-Codes, legíveis por smartphone, que permitirão a consulta autónoma por parte do visitante de um conjunto vasto de informação (texto, fotografia e vídeo), em, pelo menos, 4 línguas: português, castelhano, inglês e mirandês. Trata-se, assim, de tornar esta peça de património concelhio in situ acessível, conhecido e visitável por um largo espetro de públicos.

Os QR-Codes remeterão para um conjunto de páginas mobile alojadas online que permitirão dessa forma a interpretação do espaço. Não se pretende o desenvolvimento de uma versão desktop das páginas, ou seja, será visitável apenas por dispositivos móveis.

Cláusula 27.ª

Especificações técnicas

Pretende-se aquisição e instalação, em locais específicos e estratégicos, de estruturas de sinalética interpretativa, dedicada ao Castelo e Zona Envolvente, de acordo com os seguintes requisitos e condições:

- a) a)- Design e produção de sinalética interpretativa (8 estruturas de sinalética), dotadas de QR-Codes.
- b) -Design e produção de páginas mobile com a informação necessária à interpretação do espaço, (até 4 línguas).
- c) c)- Tradução dos conteúdos para inglês e castelhano (os conteúdos base serão fornecidos pelo município).
- d) - A tradução dos conteúdos para Mirandês ficará a cargo do município, assim como a responsabilidade pelo alojamento das páginas mobile.

Cláusula 28.ª

Características físicas da sinalética

As características físicas dos bens a fornecer são as seguintes:

- - Nº de Estruturas de sinalética: 8 unidades
- - Dimensão: 1600x500x2mm
- - Estrutura: Aço corten
- - Informação: Serigrafia a 1 cor numa face.
 - Máx. 650x650 mm (Até duas línguas)

- - Cor Standard: RAL 8019
- - Acabamento: Metalização
- - As estruturas devem contemplar negativo para chumbar ou aparafusar ao piso, sendo da responsabilidade do município a abertura dos buracos para colocação desses negativos.

Miranda do Douro, 07 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)